

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº. 2351053-004/2015

Regime: Concessão Onerosa de uso de espaço público

Tipo: MAIOR PREÇO

**Objeto:** Concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de cantina nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais/Unidade Guignard.

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº.

\_\_\_\_\_, retirou Edital de Concorrência Pública nº.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e deseja ser informada de quaisquer alterações,

respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.:** ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À UEMG – GERÊNCIA DE  
COMPRAS

PARA O E-MAIL: [claudia.tavares@uemg.br](mailto:claudia.tavares@uemg.br)

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS QUANDO  
NECESSÁRIO.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade: Concorrência nº. 2351053-004/2015**

### 1 - PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG realizará a licitação na modalidade Concorrência, em sessão pública, na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.001 – Serra Verde – Belo Horizonte/MG, para a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de cantina nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais/Escola Guignard, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

Esta concorrência será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

- 1.1** A Concorrência será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL designada através da Portaria nº. 07/2015, de 06 de março do ano de 2015, às 14:00 horas, do dia 20 de julho de 2015, na Sala dos Conselhos, na Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.143, Edifício Minas, 8º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG.
- 1.2** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues, impreterivelmente, até às 13:00 horas, do dia 20 de julho de 2015, na Universidade do Estado de Minas Gerais, na Gerência de Compras, Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.001, Edifício Minas, 8º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG.
- 1.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

### 2 - OBJETO

- 2.1** A presente licitação na modalidade Concorrência tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de cantina nas dependências da

Universidade do Estado de Minas Gerais/Unidade Guignard, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente Edital.

- 2.2** O valor mensal mínimo a ser pago pelo direito de exploração do espaço da cantina será de R\$ 1.321,00 (um mil trezentos e vinte e um reais), incluídas as despesas com o consumo de água e energia elétrica.
- 2.3** O espaço público a ser cedido será uma área de 163m<sup>2</sup> (cento e sessenta e três metros quadrados) para a exploração da cantina na Unidade UEMG/Guignard, na Rua Ascânio Burlamarque, 540 – Mangabeiras, Belo Horizonte/MG.
- 2.4** A concessão de uso do espaço será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

### 3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, com a seguinte redação:

Universidade do Estado de Minas Gerais Comissão Permanente de Licitação Concorrência nº 04/2015 Envelope nº 01 – <b>Documentos de Habilitação</b> Identificação do licitante:	Universidade do Estado de Minas Gerais Comissão Permanente de Licitação Concorrência nº 04/2015 Envelope nº 02 – <b>Proposta Comercial</b> Identificação do licitante:
---	--

### 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- 4.2.1** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.2.2** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- 4.2.3** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.2.4** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que

tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

**4.2.5** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**4.2.6** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**4.2.7** Não será permitida a participação de pessoa física.

**4.3** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.4** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.5** As empresas deverão demonstrar experiência em atividades alimentícias por no mínimo 01 (um) ano, através de Atestado, Declaração ou Contrato Social.

**4.6** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.7** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

**4.7** A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá no dia, horário e endereço indicados no preâmbulo deste Edital, item 1.

**4.8** No ato público de abertura do envelope com o documento comprobatório da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL e os representantes credenciados dos licitantes rubricarão o envelope contendo a proposta de preços, para posterior confirmação da sua inviolabilidade.

**4.8.1** A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas na legislação civil e penal.

**4.8.2** A UEMG não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso daquele constante do item 1.2 e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório

**4.9** A abertura do envelope contendo a proposta de preços condiciona-se à observância e à conclusão das etapas do procedimento licitatório caracterizadas a seguir:

**4.9.1** Declaração de Habilitação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**4.9.2** Abertura de vistas franqueada aos autos do processo, que se dará durante o transcurso do prazo recursal, desde que requerida através de documento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e, ainda, nas sessões públicas de habilitação e de abertura das propostas de preços.

**4.9.3** Declínio, de todos os licitantes, quanto ao prazo recursal contra atos relativos à fase de habilitação, nesta hipótese a proposta de preços poderá ser aberta na mesma sessão de declaração de habilitação.

**4.9.4** Observância do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da ata do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**4.9.5** Decisão dos recursos interpostos, se for o caso, observados os prazos de impugnação e decisão de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 109 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, com suas alterações.

**4.10** Nas hipóteses dos subitens 4.8.4 e 4.8.5 a Comissão Permanente de Licitação – CPL estabelecerá a data de abertura do envelope com a proposta de preços e convocará os Licitantes para a sessão pública, por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**4.11** Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**4.12** Qualquer declaração somente será feita nesta Concorrência Pública pelo próprio licitante, pessoa Física; pelo titular da empresa, seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante Carta de Credenciamento, emitida pelo Licitante com indicação do nome e documentos de identificação do credenciado ou através de procuração lavrada em cartório.

**4.13** A participação nesta licitação implica em total aceitação dos termos deste Edital e seus anexos.

**4.14** Os documentos de habilitação e aqueles necessários à assinatura do contrato poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**4.15** No caso de documentos sem a estipulação oficial de validade, a Comissão Permanente de Licitação – CPL aceitará aqueles emitidos até 90 (noventa) dias corridos anteriores à abertura desta licitação.

**4.16** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## **5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Para a habilitação, o licitante, Pessoa Jurídica, deverá apresentar no envelope nº 01:

### **5.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA**

**5.1.1.1** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo V, deste Edital e do contrato.

**5.1.1.1.2** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**5.1.1.2** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

**5.1.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**5.1.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**5.1.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**5.1.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**5.1.2.3** Prova de regularidade perante as Fazendas Estaduais da sede do licitante e de Minas Gerais;

**5.1.2.4** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**5.1.2.5** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**5.1.2.6** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

**5.1.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

**5.1.2.8** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### **5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.1.3.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

### **5.1.4 DECLARAÇÕES**

**5.1.4.1** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo V deste Edital.

**5.1.4.2** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**5.1.4.3** Declaração formal de que a CONCESSIONÁRIA conhece e aceita todas as condições previstas no Edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência.

### **5.1.5 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**5.1.5.1** Atestado de visita técnica, conforme Anexo V, o qual comprove que visitaram e avaliaram os locais onde serão explorados os espaços para instalação da cantina.

### **5.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**5.3.1** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**5.3.1.1** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**5.3.1.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no momento da análise dos documentos de habilitação.

**5.1.3.2.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**5.1.3.2.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**5.1.3.3** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

## **6 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** Deverá ser apresentada uma proposta de preços para a instalação da cantina em duas vias, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, com as páginas enumeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo licitante. As propostas deverão conter as seguintes informações:

**6.1.1 Caracterização do licitante:** indicação da razão social, Inscrição Municipal, Estadual e CNPJ.

**6.1.2** Indicar o valor unitário e total na proposta comercial.

**6.1.3** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**6.1.4** A apresentação da proposta implica na aceitação do imóvel pelo Licitante, nas condições em que o mesmo se encontra, quanto ao seu estado de conservação, benfeitorias existentes, instalações, áreas, divisas, acessos, etc, ficando desta forma, a UEMG isenta de proceder qualquer adaptação para funcionamento do espaço destinado à Cantina, que será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## **7 DAS VISITAS TÉCNICAS**

**7.1** A empresa licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local da cantina, onde os serviços serão realizados e, examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.



**7.2** A visita técnica deverá ser agendada previamente através do telefone (31) 3859-3200, com a servidora Andrea – Setor Direção. Nesse contato, os fornecedores deverão informar razão social da Empresa, CNPJ, telefone de contato e nome completo da pessoa que realizará a visita.

## **8 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL, até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

**8.2** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação - CPL, por escrito, por meio do e-mail [compras@uemg.br](mailto:compras@uemg.br)

**8.1.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**8.1.2** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

**8.3** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia, após a publicação do aviso do mesmo, cabendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL, protocolizado junto à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no setor de Gerência de Compras, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N – 8º andar – Prédio Minas – Serra Verde – CEP 31.630-901 – Belo Horizonte/MG, no horário de 09 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas, observado o prazo previsto no subitem 8.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**8.3.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados por meio de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, observadas as condições do §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.3** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**8.4** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**8.5** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**8.6** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

## **9 DO JULGAMENTO**

### **9.1 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.1** Será considerado vencedor o Licitante que:

**9.1.1.1** Atender a todas as exigências deste Edital;

**9.1.1.2** Ofertar a proposta de maior valor para a exploração do espaço para cantina.

### **9.2 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.2.1** Serão desclassificadas as propostas que:

**9.2.1.1** Não atenderem às exigências deste Edital;

**9.2.1.2** Ofertarem preços inexeqüíveis para exploração da cantina;

**9.2.1.3** tenham sido apresentadas por dirigentes ou servidores da UEMG e de outros órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, ainda que de forma indireta.

## **10 DO EMPATE**

**10.1** Ocorrendo empate na classificação das propostas de Concessão de uso de espaço físico, a Comissão Permanente de Licitação – CPL adotará para o desempate os procedimentos, previstos no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93.

**10.2** Persistindo o empate a decisão da classificação ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos Licitantes empatados.

## **11 DA HOMOLOGAÇÃO**

O julgamento da presente licitação será homologado pelo Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças da Universidade do Estado de Minas Gerais.

## **12 DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO IMÓVEL A CONCESSIONÁRIA**

**12.1** O imóvel será entregue à CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontra. O espaço para a Cantina somente poderá ser explorado com observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I e na Minuta do Contrato, anexo IV.

## **13 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**13.1** A UEMG poderá, por interesse público, revogar a presente licitação no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la, caso sejam identificados no procedimento licitatório vícios insanáveis, que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas.

## **14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL e demais autoridades da UEMG, na aplicação deste Edital e das normas legais que o embasam, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**14.1.1** Habilitação ou inabilitação do licitante.

**14.1.2** julgamento das propostas.

**14.1.3** Anulação ou revogação desta licitação.

**14.2** Os recursos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 anteriores terão efeito suspensivo.

**14.3** O Licitante que considerar, nos termos da legislação que rege esta licitação, irregularidade qualquer nas exigências apresentadas, poderá solicitar a impugnação deste Edital, devendo para

tanto protocolar o pedido em até 02 (dois) dias anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. A eventual impugnação do Edital será formalizada por escrito direcionada à Pro - Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante comunicação direta protocolada na Gerência de Compras.

**14.4** Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital, perante a UEMG, o Licitante que tendo-o aceito sem objeções vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **15 DAS TAXAS**

**15.1** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas à CONCESSORA.

## **16 DO CONTRATO**

**16.1** A minuta do Contrato a ser assinado com a Concessionária encontra-se anexa a este Edital, Anexo IV.

**16.2** É obrigatória a assinatura do termo formal de contrato pela Concessionária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação feita pela UEMG.

**16.3** Havendo recusa da CONCESSIONÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, poderá a UEMG revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para executar o objeto licitado, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**16.4** É vedada à CONCESSIONÁRIA a subcontratação total ou parcial dos espaços, objeto da presente licitação.

**16.5** Se houver associação da CONCESSIONÁRIA com outra empresa, assim como concessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o contrato que advier desta Licitação só poderá ter continuidade, mediante as seguintes condições:

a – que o fato seja formalizado à UEMG, mediante documentos comprobatórios;

b – que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive, as de habilitação.

## **17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1** A concessão do direito de uso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, exceto se houver manifestação em contrário de qualquer das partes no prazo de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

## **18 DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA**

**18.1** A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do último reajuste, tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ocorrido no período ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

**18.2** O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

## **19 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

**19.2** É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**19.3** A Comissão Permanente de Licitação - CPL no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.4** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto desta licitação.

**19.5** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.6** Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.uemg.br](http://www.uemg.br)

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

***Adailton Vieira Pereira***  
Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Finanças

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico destinado a instalação de uma Cantina com área de 163m<sup>2</sup> (cento e sessenta e três metros quadrados), sendo que, aproximadamente 23m<sup>2</sup> (vinte e três metros quadrados) correspondem a área de preparo, armazenamento e atendimento, e aproximadamente 140m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados) correspondem a área para colocação de mesas e cadeiras, nas dependências da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais – Campus de Belo Horizonte, localizado na Rua Ascânio Burlamarque, 540 – Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, espaço este, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Unidade Acadêmica Escola Guignard-UEMG – MG, atualmente possui aproximadamente 35 (**trinta e cinco**) servidores e aproximadamente 500 (**quinhentos**) alunos matriculados.

A atividade desta Unidade Acadêmica está ligada a oferta dos seguintes cursos de graduação: Bacharelado em Artes Plásticas e Licenciatura em Artes Plásticas, os quais são distribuídos em **três** turnos: manhã, tarde e noite. Além de um curso de pós graduação *Lato Sensu*.

Dessa forma, considerando a existência de espaço físico para instalação de uma Cantina e a necessidade de oferecer esses serviços para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

#### 3. DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO

3.1 A proposta mínima para a concessão de uso de um espaço de 163m<sup>2</sup> (conforme planta baixa, em anexo) para o funcionamento do objeto especificado acima no Campus de Belo Horizonte é de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), ou salário mínimo vigente.

3.2 O valor acima mencionado estará sujeito a reajustes a partir de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ocorrido no período.

3.3 A validade do contrato será de 36 meses a contar a partir de sua publicação, podendo ao final deste prazo, ser renovado por igual período.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas isoladas, com ramo de atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências do edital, inclusive que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.

4.2 As empresas deverão demonstrar experiência em atividades alimentícias por no mínimo 01 (um) ano, através de Atestado, Declaração ou Contrato Social.

4.3 Não será permitida a participação de pessoas físicas neste certame.

4.4 Não serão admitidas nesta licitação participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou, que por esta, tenham sido declaradas idôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4.5 Os interessados em participar desse certame deverão obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local da lanchonete, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

4.6 A visita técnica deverá ser agendada através do tel. (31) 3194-9311 – com Virginia ou Tiago – Setor de Apoio. Nesse contato, os interessados em participar do certame, no caso de pessoa jurídica, deverão informar: razão social da Empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

4.7 A não inscrição da Empresa no SICAF e a não apresentação das declarações solicitadas implicará na inabilitação do licitante.

4.8 A Concessionária deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração formal de que a Concessionária conhece e aceita todas as condições previstas no presente termo, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência;



b) Declaração formal de que a Concessionária não utiliza direta ou indiretamente de mão-de-obra de menores de 18(dezoito) anos para a realização de seus trabalhos.

## 5. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1 - O horário de funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira das 07:30 horas as 21:30 horas e aos sábados das 07:30 às 12:00 horas.

5.2 - Eventualmente aos domingos e feriados, conforme calendário acadêmico.

5.3 - Os horários de atendimento poderão ser alterados a critério da Direção da Escola Guignard-UEMG.

## 6. DAS INSTALAÇÕES

6.1 - A *Concessionária* se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este Termo de Referência, e demais normas legais pertinentes.

6.2 - As adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela *Concessionária* sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas.

6.3 - As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação da Direção do Campus para análise.

6.4 - A *Concessionária* deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

6.5 - Após término da vigência do contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas e com as alterações aprovadas.

6.6 - A *Concessionária* receberá as instalações, mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

6.7 - O espaço da permissão destina-se única e exclusivamente para os serviços de venda de produtos alimentícios, ficando vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não os previstos neste termo.

## 7. DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

7.1 - A *Concessionária* deverá dispor de todo o equipamento de utilização, refrigeração e armazenamento necessários a comercialização de produtos alimentícios perecíveis e alternáveis, levando em consideração as normas de armazenamento da vigilância Sanitária.

7.2 - A *Concessionária* deverá dispor de utensílios apropriados para alimentação humana e mobiliários tais como mesas e cadeiras para a acomodação das pessoas.

7.3 - A montagem do espaço para prestação dos serviços, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos ficarão sob a responsabilidade da *Concessionária*.

## **8. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL**

8.1 Ficará a cargo da *Concessionária* a manutenção e limpeza da área destinada a Cantina que deverá ter condições necessárias de higiene e limpeza seguindo as normas estabelecidas pela vigilância sanitária e as normas estabelecidas pela Direção da Escola Guignard-UEMG.

8.2 A *Concessionária* deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração e abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

8.3 A *Concessionária* deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção da Escola Guignard-UEMG.

## **9. DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE**

9.1 - As despesas com água e energia elétrica já estão incluídos no valor do aluguel. Não será disponibilizada linha telefônica à *Concessionária*. Caso deseje serviços de telefonia e/ou internet deverá tomar as providências para sua instalação. Os custos com estas instalações ficarão sob a responsabilidade da *Concessionária*.

## **10. DOS PREÇOS E COBRANÇAS DO SERVIÇO PRESTADO E PRODUTOS OFERTADOS**

10.1 Os preços praticados pela *Concessionária* em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

10.2 Periodicamente a Direção da Escola Guignard-UEMG fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

10.3 Existindo discrepância nos preços praticados, a Direção da Escola Guignard-UEMG concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

10.4 A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.

10.5 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos.

## 11. DA COMERCIALIZAÇÃO

11.1 Deverão ser afixados em local visível para os consumidores, um quadro com endereço e telefone da vigilância sanitária, do PROCON e devidos alvarás de licença e funcionamento.

11.2 Quaisquer substâncias alimentícias não poderão ser expostas à venda a não ser devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

11.3 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

11.4 É obrigatória a oferta concomitante de pelo menos cinco variedades de alimentos salgados não industrializados, e pelo menos três variedades de sucos naturais, frutas variadas, além de refrigerantes, café, Leite, balas, chocolates, sorvetes, bolachas, sanduiches quentes e frios, que atendam também diabéticos e vegetarianos.

11.5 Proibições no Interior da Cantina:

- a) Proibido Fumar;
- b) Proibido ter em depósito substâncias nocivas a saúde ou que possam alterar adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- c) Proibido utilização de aparelhos que produzem ruídos incluindo aparelhos sonoros e similares e que possam servir para a dispersão de alunos.

11.6 É vetada a comercialização dos seguintes produtos na Cantina:

- a) Venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- b) Venda de todo e qualquer tipo de tabaco;
- c) Venda de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
- d) Venda de todo ou qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação.

## 12. DA EQUIPE DE TRABALHO

12.1 É de responsabilidade da licitante vencedora a contratação de mão de obra para a prestação dos serviços.

12.2 Todas as pessoas que trabalham na Cantina deverão usar vestuário adequado a natureza do serviço, observando as normas sanitárias.

12.3 Os funcionários deverão estar uniformizados, em condição de higiene, com toucas, luva e crachás de identificação plastificados e confeccionados por conta da *Concessionária*, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1 Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, ficando a *Concessionária* sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

13.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a *Concessora*;

13.3 Disponibilizar as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

13.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a *Concessionária* causar na Unidade Escola Guignard-UEMG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.5 A *Concessionária* não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a Unidade Escola Guignard-UEMG.

13.6 Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Cantina esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

13.7 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

13.8 Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.9 Pagar todas as multas que venham a ser impostas a *Concessionária* pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

13.10 Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

13.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da *Concessora*;

13.12 Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalações da Cantina,(externas e internas) nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

13.13 Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da Cantina;

13.14 Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato;

13.15 Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

13.16 Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

13.17 Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à *Concessora*, em até 5 (cinco) dias;

13.18 Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela *Concessora*, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

13.19 Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

13.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a *Concessora*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

13.21 No primeiro mês do início da prestação de serviço a *Concessionária* terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONCESSORA**

14.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da *Concessionária* às dependências da Direção da Escola Guignard-UEMG.

14.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

14.3 Notificar à *Concessionária* por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Concessionária*;

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

## **15. DO PAGAMENTO**

O valor proposto pelo concessionário deverá ser recolhido, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no site: [www.uemg.br](http://www.uemg.br)

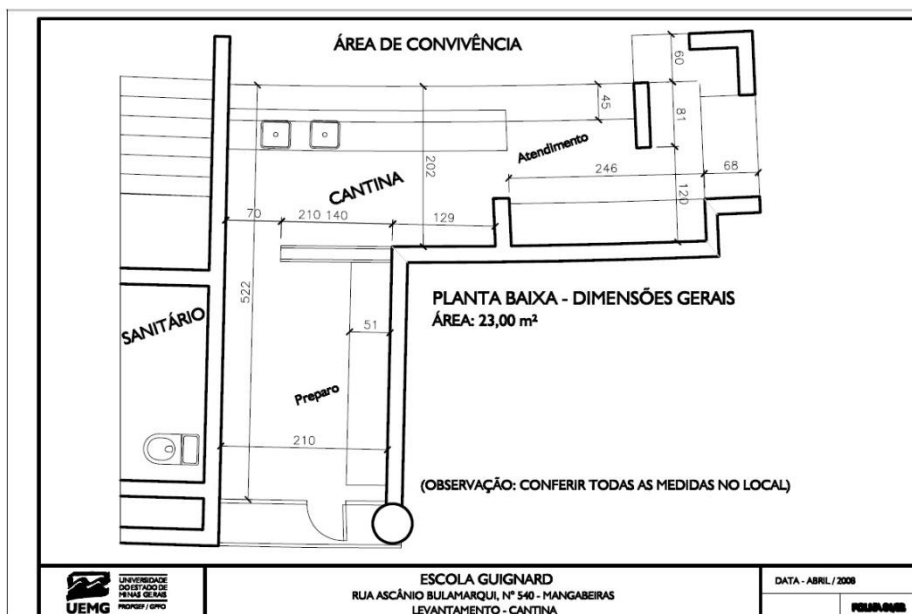
## **16. INFORMAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO**

Gestor: Ana Cristina Brandão Santos Silveira de Castro – Diretora – Masp: 1034214-5

Início da vigência: A partir da publicação do contrato

Prazo de duração: 36 (vinte e quatro) meses

## ANEXO I-A PLANTA BAIXA



**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONCORRÊNCIA Nº 2351053-001/2015</b> <b>(preenchida em papel timbrado da proponente)</b>				
<b>1. DADOS DO FORNECEDOR</b>				
<b>1.1 Dados Cadastrais da Empresa</b>				
Razão Social/Nome Pessoa Física:				
CNPJ/CPF:				
Endereço:				
Inscrição Estadual:				
Dados Bancários:				
Telefone / Fax:				
<b>1.2 Dados do Signatário/Representante legal</b>				
Nome:				
Documento de Identidade:				
CPF:				
Endereço:				
Telefone / Fax:				
E-mail:				
<b>2. PREÇOS</b>				
Para o item abaixo deverá ser fornecido o preço unitário com duas casas decimais.				
<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>Descrição do item do serviço</b>	<b>U.F.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Vr. Unit.</b>	<b>Vr. Total</b>
Concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de cantina.	UN.	01	R\$	R\$
Demais informações relativas ao complemento da especificação do serviço, encontram-se disponíveis no Anexo I.				
<b>3. OBSERVAÇÕES FINAIS</b>				
<b>Prazo de validade da proposta (mínimo sessenta dias):</b>				
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.				
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.				
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.				
Data e local.				
_____				
Assinatura do Representante Legal da Empresa				



**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - CANTINA**

Atestamos para fins de participação na Concorrência nº 2351053-001/2015, da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por meio do seu representante, abaixo qualificado, devidamente identificado e autorizado, esteve presente na unidade UEMG/Escola Guignard, Rua Ascânio Burlarmarque, nº 540, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, para avaliação do local destinado para instalação da cantina.

Declara que viu, constatou e está, portanto, ciente, desde já, do padrão de qualidade mínimo exigido para a instalação e respectiva operação do empreendimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura e MASP do servidor da unidade UEMG/Escola Guignard

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**

**Contrato de concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial da cantina da Escola Guignard que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Universidade do Estado de Minas Gerais e a \_\_\_\_\_.**

Contrato originário da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA n.º 2351053-004/2015, para a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial da cantina da Escola Guignard.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, n.º. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e n.º. 37.924 de 16 de maio de 1996, n.º 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

CONCESSORA

Órgão ou Entidade:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: <inserir nome, número do MASP e do CPF>

CONCESSIONÁRIA

Nome empresarial:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Representante Legal: <inserir nome, número do MASP e do CPF>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial da cantina da Escola Guignard, de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I da CONCORRÊNCIA nº. 04/2015 que, juntamente com a proposta da CESSIONÁRIA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá a vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, exceto se houver manifestação em contrário de qualquer das partes no prazo de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

## **CLÁUSULA QUARTA DO: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA**

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas –IGPM/FGV ocorrido no período ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

**Parágrafo Primeiro** - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer a relação ou cardápio básico, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas na cantina e em qualquer outra instalação da Escola.

5.2 Obriga-se, ainda, a CONCESSIONÁRIA:

- a) a equipar o local cedido com maquinário, móveis e utensílios apropriados ao regular funcionamento da mesma;
- b) colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento ao público, os quais deverão estar devidamente uniformizados (gorro e guarda pó, no caso da cantina), e observar, criteriosamente, as condições de limpeza e higiene pessoal e das dependências do local;
- c) utilizar alimentos, bebidas e produtos de 1ª qualidade, bem como prepará-los com absoluto rigor e observância das normas sanitárias de higiene, aparência e paladar;
- d) permitir, a qualquer tempo, que a CONCESSORA realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, examinando e exigindo documento e explicações, determinando providências para melhor atendimento aos usuários.
- e) manter a lanchonete de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONCESSÃO**

6.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ (            ), correspondente a remuneração em parcelas mensais de R\$ (            ), conforme proposta apresentada.

6.2 O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período.

6.3 A importância deverá ser recolhida, pela CONCESSIONÁRIA, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no sítio: [www.uemg.br](http://www.uemg.br). No primeiro mês do início da prestação de serviço, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montar o espaço.

6.4 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

6.5 Em caso de inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pela CONCESSIONÁRIA à CONCESSORA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS**

7.1 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço físico da cantina, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas a CONCESSORA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DESTINAÇÃO**

A dependência cedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pela CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção, mantendo as condições de limpeza e higiene exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA**

A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO**

11.1 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a propiciar um atendimento condizente com a demanda,

mantendo para tanto, funcionários em número compatível.

11.2 – Se houver interesse por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

12.1 O presente Contrato não implica em vínculo empregatício da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos ou empregados com a CONCESSORA, sendo a CONCESSIONÁRIA o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2 A CONCESSIONÁRIA deverá:

12.2.1 Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

12.2.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONCESSORA;

12.2.3 Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

12.2.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a CONCESSIONÁRIA causar na Unidade Guignard/UEMG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.2.5 A CONCESSIONÁRIA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a Unidade Guignard/UEMG.



12.2.6 Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Cantina esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

12.2.7 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

12.2.8 Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

12.2.9 Pagar todas as multas que venham a ser impostas à *CONCESSIONÁRIA* pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

12.2.10 Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

12.2.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da *CONCESSORA*;

12.2.12 Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação da reprografia, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

12.2.13 Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da reprografia;

12.2.14 Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato;

12.2.15 Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

12.2.16 Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

12.2.17 Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à *CONCESSORA*, em até 05 (cinco) dias;

12.2.18 Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela *CONCESSORA*, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

12.2.19 Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

12.2.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a *CONCESSORA*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

12.2.21 No primeiro mês do início da prestação de serviço a *CONCESSIONÁRIA* terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

12.2.22 Manter sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.

12.2.23 Manter, permanentemente, na cantina o alvará de Autorização Sanitária e o Certificado do Responsável Técnico.

12.2.24 Cumprir rigorosamente o horário de funcionamento do local estabelecido na cláusula décima quinta.

12.2.25 Promover às suas expensas, o transporte de gêneros alimentícios e demais materiais necessários ao funcionamento do local.

12.2.26 Apresentar procedimentos adequados para a perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos tais como:

- a) prazo de validade;
- b) temperaturas de acordo com os gêneros;
- c) monitoramento de temperaturas para a conservação do produto em estoque;
- d) desprezar alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações;

12.2.27 Arcar com os prejuízos sofridos pela *CONCESSORA* ou pelos usuários da cantina em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados, comprovadamente,

em mais de 03 (três) por cento dos usuários que tenham se alimentado da mesma refeição ou lanche.

12.2.28 Arcar com as despesas referentes ao consumo de gás, telefone, economizando o uso de energia elétrica e água.

12.2.29 Fornecer por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios e locais onde serão executados os serviços e aos sanitários destinados ao uso de seus empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSORA**

13.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da *CONCESSIONÁRIA* às dependências da Unidade de Guignard/UEMG.

13.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

13.3 Notificar à *CONCESSIONÁRIA* por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *CONCESSIONÁRIA*;

13.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

13.6 Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer conseqüências decorrentes de interrupção no fornecimento provocado pelos fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à *CONCESSORA* o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou

ainda, quando observado pelo CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

15.1 O horário de funcionamento deverá ser de segunda a sexta- feira das 07 horas às 21:30 horas e aos sábados das 07:30 horas às 12 horas.

15.2 Eventualmente aos domingos e feriados, conforme calendário acadêmico.

15.3 Os horários de atendimento poderão ser alterados a critério da Direção da Unidade UEMG/João Monlevade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções pelo CONCESSORA, nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**CONCESSORA**

---

**CONCESSIONÁRIA**

---

**TESTEMUNHA 1**

---

**TESTEMUNHA 2**